

b) cópia autenticada da Nota Fiscal referente à colocação do acessório ou adaptação efetuada pela oficina especializada ou pela concessionária autorizada, caso o veículo não tenha saído de fábrica com as características específicas discriminadas no documento previsto no § 6º.

§ 10 - O contribuinte que efetuar a operação isenta deverá emitir a Nota Fiscal relativa à venda do veículo com as seguintes informações:

1 - número de inscrição do adquirente no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;
2 - valor correspondente ao imposto não recolhido;
3 - declarações de que:

a) a operação é isenta de ICMS, nos termos do Convênio ICMS-38/12, de 30 de março de 2012;

b) nos primeiros 2 (dois) anos, contados da data da aquisição, o veículo não poderá ser alienado sem autorização do fisco.

§ 11 - O beneficiário da isenção deverá recolher o imposto, com os acréscimos legais contados da data da aquisição constante na Nota Fiscal relativa à venda, e sem prejuízo das sanções penais cabíveis, nas hipóteses de:

1 - transmissão do veículo, a qualquer título, dentro do prazo de 2 (dois) anos da data da aquisição, à pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal;

2 - emprego do veículo em finalidade que não seja a que justificou a isenção;

3 - não atendimento ao disposto no § 9º.

§ 12 - Não se aplica o disposto no item 1 do § 11 nas hipóteses de:

1 - transmissão para a seguradora nos casos de roubo, furto ou perda total do veículo;

2 - transmissão do veículo em virtude do falecimento do beneficiário;

3 - alienação fiduciária em garantia.

§ 13 - Não se exigirá o estorno de crédito do imposto relativo às mercadorias beneficiadas com esta isenção.

§ 14 - Este benefício aplica-se aos pedidos protocolizados a partir de 1º de janeiro de 2013 e vigorará enquanto vigorar o Convênio ICMS-38/12, de 30 de março de 2012. ". (NR)

Artigo 2º - O prazo previsto na alínea "d" do item 1 do § 2º do artigo 19 do Anexo I, na redação dada por este decreto, aplica-se também em relação às isenções reconhecidas ou aos pedidos protocolizados para concessão de isenção durante a vigência do Convênio ICMS-03/07, de 19 de janeiro de 2007.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de fevereiro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Marco Antonio Ferreira Pellegrini

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de fevereiro de 2013.

OFÍCIO GS-CAT Nº 50-2013

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta do decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

As modificações introduzidas no RICMS decorrem da necessidade de adequá-lo às disposições contidas no Convênio ICMS-38/12, celebrado em Cuiabá, MT, em 30 de março de 2012.

Apresento, assim, resumidas explicações sobre os dispositivos que compõem a minuta anexa:

1 - o inciso I, alínea "a", introduz alterações no item 2 do § 2º do artigo 17 do Anexo I, de modo a estabelecer que em relação aos acessórios a serem instalados em veículo de uso exclusivo de motorista com deficiência física, o benefício somente se aplica se o interessado não tiver usufruído nos últimos 2 (dois) anos de isenção na aquisição de veículo automotor novo, ajustando a condição com o novo prazo previsto pelo Convênio ICMS-38/12, que trata da aquisição de veículo com isenção por pessoa com deficiência ou autista;

2 - o inciso I, alínea "b" introduz alterações no item 1 do § 3º do referido artigo, de modo a também ajustá-lo ao novo prazo que a pessoa com deficiência física poderá transmitir o veículo adquirido com isenção nos termos do Convênio ICMS-38/12;

3 - o inciso II dá nova redação ao artigo 19 do Anexo I, para conceder isenção do ICMS na saída interna ou interestadual de veículo automotor novo adquirido, diretamente ou por meio de representante legal, por pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, limitando a utilização do benefício a uma única vez, no período de 2 (dois) anos, contados da data da aquisição do veículo, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos, não seja superior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta aproveitei o espaço para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SF/SPDR-1, de 20-2-2013

Dispõe sobre a definição, critérios de apuração e avaliação, fixação de metas e linhas de base dos indicadores globais da Secretaria de Gestão Pública para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a que se refere a LC 1.104-2010

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, considerando o disposto no art. 9º da LC 1.104-2010, resolvem:

CAPÍTULO I

Da Definição dos Indicadores

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria de Gestão Pública, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.104-2010:

I – Intervalo Médio entre o agendamento e a publicação do resultado de Perícias Médicas no Diário Oficial do Estado - IMPM (I1);

II – Índice de Capacitação de Recursos Humanos – ICRH (I2);
III – Taxa de Implementação de Gestão por Resultados - TIGR (I3);

IV – Grau de Ampliação da Rede Intragov – Glntra (I4);

V – Taxa de Ampliação da Participação no Prêmio Mário Covas – TAPPMC (I5).

Parágrafo único - Os indicadores a que se refere este artigo serão apurados e avaliados ao final do período de avaliação, que será de 1º-1-2012 a 31-12-2012.

CAPÍTULO II

Da Apuração dos Indicadores

Artigo 2º - O Intervalo médio entre o agendamento e a publicação do resultado das Perícias Médicas no Diário Oficial – IMPM (I1) será calculado pela seguinte fórmula:

IMPM (I1) = I(prPM – aPM) /TPMRo

Onde,

prPM: data de publicação do resultado da perícia médica na Imprensa Oficial,

aPM: data do agendamento da perícia médica,

TPMRe: total de perícias médicas realizadas em 2012.

§ 1º – Para a apuração do indicador referido no “caput” deste artigo, serão consideradas as perícias para fins de tratamento de saúde, próprio ou de pessoa da família, e as perícias de ingresso.

§ 2º - Os dados das perícias serão coletados por meio do sistema de informações E-Sisla, a partir de relatórios mensais fornecidos pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, sendo posteriormente consolidados em relatório anual.

Artigo 3º - O Índice de Capacitação de Recursos Humanos – ICRH (I2) será calculado pela razão entre o número total de funcionários e servidores do Estado capacitados durante o ano de 2012 e o número total de funcionários e servidores do Estado capacitados durante o ano de 2011, conforme fórmula abaixo:
ICRH(I2) = servidores e funcionários capacitados em 2012 servidores e funcionários capacitados em 2011

Parágrafo único - Para a apuração do Índice de Capacitação em Recursos Humanos, será considerado o número total de servidores e funcionários públicos certificados nos cursos e eventos relacionados com capacitação ofertados pela Unidade Central de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão Pública.

Artigo 4º - A Taxa de Implementação de Gestão por Resultados – TIGR (I3) será calculada pela média ponderada do Índice de Cumprimento de Metas (IC) do Índice de Execução dos Planos de Trabalho – lepl (I3a) e do Índice de Cumprimento de Metas (IC) do Índice de Satisfação dos Coordenadores de Projeto – Iscp (I3b), conforme fórmula abaixo:

*TIGR (I3) = IIC[lepl (I3a)] + 2 * IC[Iscp (I3b)] /I18*

§ 1º - O Índice de Execução dos Planos de Trabalho – lepl (I3a) será obtido pela razão entre Marcos de Tarefas dos planos cumpridos dentro dos prazos estipulados (MTp) e total de Tarefas Estipuladas (TE), conforme fórmula abaixo:

lepl (I3a) = MTp TE

§ 2º - Por Planos de Trabalho, de que trata o parágrafo anterior, serão considerados os documentos que detalham o cronograma de tarefas e atividades previstas nos termos de cooperação firmados entre a Secretaria de Gestão Pública e a organização parceira.

§ 3º - O Índice de Satisfação dos Coordenadores de Projeto – Iscp (I3b) será obtido pela razão entre a média das Notas de Satisfação do Cliente (NSC) e a Nota Máxima Possível na avaliação (NMP), conforme fórmula abaixo:

Iscp (I3b) = NSC NMP

§ 4º - A avaliação de satisfação a que se refere o parágrafo anterior será realizada mediante questionário preenchido pelo coordenador externo do projeto.

§ 5º - A Nota de Satisfação do Cliente (NSC) e a Nota Máxima Possível na Avaliação (NMP) respeitarão uma gradação numérica de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que a nota 0 (zero) representa a menor satisfação e a nota 10 (dez) representa a maior satisfação.

§ 6º - Nas ocasiões nas quais não for possível obter a avaliação do coordenador externo, será atribuída nota 0 (zero) ao projeto.

Artigo 5º - O Grau de ampliação da Rede Intragov – Glntra (I4) será calculado pela razão entre a Rede Intragov fixa ao final do Período de Avaliação (riffPA) e a rede Intragov fixa do início do Período de Avaliação (riffPA), subtraída a unidade, multiplicada por 100, conforme fórmula abaixo:

Glntra (I4) = (riffPA - 1) x 100 riffPA

§ 1º - A medida da Rede Intragov representa a capacidade total de tráfego de dados através de meios fixos no Estado sendo calculada pelo número de “links” em uso multiplicado pela capacidade de tráfego de cada “link”.

§ 2º - Os dados serão extraídos de Relatórios dos Contratos de Serviço de Comunicação de Dados, emitidos pela Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Gestão Pública.

Artigo 6º - A Taxa de Ampliação da Participação no “Prêmio Mário Covas” – TAPPMC (I5) será calculada pela razão entre o número total de inscrições válidas na edição 2012 (NTIVPAI) e o número total de inscrições válidas na edição 2011 (NTIVPAN), conforme fórmula abaixo:

IAPMC (I6) = NTIVPAI /NTIVPAN

CAPÍTULO III

Da Fixação das Metas

Artigo 7º - As metas serão fixadas para o período de 12 (doze) meses, de 1º-1-2012 a 31-12-2012, que corresponde ao período de avaliação, ficando estabelecidas conforme disposto no Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 8º - As metas poderão ser revisadas a qualquer momento a fim de incorporar alterações na legislação, decisões governamentais e outros fatores supervenientes, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das mesmas.

CAPÍTULO IV

Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 9º - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado (Val_Apurado) ao final do período de avaliação subtraído do valor fixado como linha de base (Val_Base) e o valor fixado como meta (Valor_Meta) subtraído do valor fixado como linha de base (Val_Base), na seguinte forma:

IC = (ValorApurado – ValorBase) / (ValorMeta – ValBase)

§ 1º - Os valores fixados como linhas de base são os estabelecidos no Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

§ 2º - Para cada um dos indicadores constantes no art. 1º desta resolução conjunta, serão adotadas as seguintes regras para o cômputo do Índice de Cumprimento de Metas:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;

2. igual a 0 (zero), quando o Índice de Cumprimento de Metas for negativo;

3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), quando houver superação da meta.

CAPÍTULO V

Do Índice Agregado de Cumprimento de Metas

Artigo 10 - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM, deverão ser adotados os pesos constantes do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 11 - Serão adotadas as seguintes regras para o cômputo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas:

I – igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;

II – igual a 0 (zero), quando o Índice Agregado de Cumprimento de Metas for negativo;

III – considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação de metas aprovada em resolução conjunta da comissão intersecretarial, conforme previsto no § 5º do art. 12 da LC 1.104-2010.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 12 - Cabe à Comissão a que se refere o § 2º do art. 10 da LC 1.104-2010, a apuração do índice de cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta.

Artigo 13 – A Secretaria de Gestão Pública enviará Nota Técnica aos Secretários da Fazenda, Planejamento e Desenvolvi-

mento Regional e Casa Civil, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados, instituído pelo Dec. 56.125-2010, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e justificativas para o desempenho no período.

Parágrafo único - Para fins de apuração dos resultados dos indicadores, deverão acompanhar nas Notas Técnicas informações adicionais detalhando as variáveis intermediárias, parâmetros adotados e as etapas dos cálculos dos resultados obtidos no período.

Artigo 14 – Para fins de pagamento do valor da BR, a Nota Técnica de Apuração assinada pelos membros da Comissão de BR da Secretaria de Gestão Pública, e aprovada pelo Secretário-Chefe da Casa Civil e pelos Secretários da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, referidos no art. 9º da LC 1.104-2010, deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo por meio de resolução do Titular da Secretaria de Gestão Pública.

Artigo 15 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2012, ficando revogada a Resolução Conjunta CC/SF/SPDR-1, de 21-11-2012.

ANEXO

a que se refere o artigo 7º, o § 1º do artigo 9º e o artigo 10 da

Resolução Conjunta CC/SF/SPDR-1, de 20-2-2013

INDICADOR	LI N H A DE BASE	ME T A 2012	PESO
Intervalo Médio entre o agendamento e a publicação do resultado de Perícias Médicas no Diário Oficial (I1)	52 dias	45 dias	20%
Índice de Capacitação em Recursos Humanos (I2)	1,0	2,5	20%
Taxa de Implementação de Gestão por Resultados (I3)	0%	100%	20%
Índice de Execução dos Planos de Trabalho (I3a)	0,7	0,97	
Índice de Satisfação dos Coordenadores de Projeto (I3b)	0,69	0,90	
Grau de ampliação da rede Intragov (I4)	10%	20%	20%
Taxa de Ampliação da Participação no Prêmio Mário Covas (I5)	1,0	1,2	20%

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento

Processo 118914/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Taquarubta, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 040/2010 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O Plano de Trabalho, de que cuida a Cláusula Primeira do Convênio, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 159 e 160 dos autos, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original. - Data da assinatura: 20-02-2013

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SF/SPDR-1, de 20-2-2013

Dispõe sobre a definição, critérios de apuração e avaliação, fixação de metas e linhas de base dos indicadores globais da Secretaria de Gestão Pública para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a que se refere a LC 1.104-2010

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, considerando o disposto no art. 9º da LC 1.104-2010, resolvem:

CAPÍTULO I

Da Definição dos Indicadores

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria de Gestão Pública, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.104-2010:

I – Intervalo Médio entre o agendamento e a publicação do resultado de Perícias Médicas no Diário Oficial do Estado - IMPM (I1);

II – Índice de Capacitação de Recursos Humanos – ICRH (I2);

III – Taxa de Implementação de Gestão por Resultados - TIGR (I3);

IV – Grau de Ampliação da Rede Intragov – Glntra (I4);

V – Taxa de Ampliação da Participação no Prêmio Mário Covas – TAPPMC (I5).

Parágrafo único - Os indicadores a que se refere este artigo serão apurados e avaliados ao final do período de avaliação, que será de 1º-1-2012 a 31-12-2012.

CAPÍTULO II

Da Apuração dos Indicadores

Artigo 2º - O Intervalo médio entre o agendamento e a publicação do resultado das Perícias Médicas no Diário Oficial – IMPM (I1) será calculado pela seguinte fórmula:

IMPM (I1) = I(prPM – aPM) /TPMRo

Onde,

prPM: data de publicação do resultado da perícia médica na Imprensa Oficial,

aPM: data do agendamento da perícia médica,

TPMRe: total de perícias médicas realizadas em 2012.

§ 1º – Para a apuração do indicador referido no “caput” deste artigo, serão consideradas as perícias para fins de tratamento de saúde, próprio ou de pessoa da família, e as perícias de ingresso.

§ 2º - Os dados das perícias serão coletados por meio do sistema de informações E-Sisla, a partir de relatórios mensais fornecidos pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, sendo posteriormente consolidados em relatório anual.

Artigo 3º - O Índice de Capacitação de Recursos Humanos – ICRH (I2) será calculado pela razão entre o número total de funcionários e servidores do Estado capacitados durante o ano de 2012 e o número total de funcionários e servidores do Estado capacitados durante o ano de 2011, conforme fórmula abaixo:

ICRH(I2) = servidores e funcionários capacitados em 2012 servidores e funcionários capacitados em 2011

Parágrafo único - Para a apuração do Índice de Capacitação em Recursos Humanos, será considerado o número total de ser-

vidores e funcionários públicos certificados nos cursos e eventos relacionados com capacitação ofertados pela Unidade Central de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão Pública.

Artigo 4º - A Taxa de Implementação de Gestão por Resultados – TIGR (I3) será calculada pela média ponderada do Índice de Cumprimento de Metas (IC) do Índice de Execução dos Planos de Trabalho – lepl (I3a) e do Índice de Cumprimento de Metas (IC) do Índice de Satisfação dos Coordenadores de Projeto – Iscp (I3b), conforme fórmula abaixo:

*TIGR (I3) = IIC[lepl (I3a)] + 2 * IC[Iscp (I3b)] /I18*

§ 1º - O Índice de Execução dos Planos de Trabalho – lepl (I3a) será obtido pela razão entre Marcos de Tarefas dos planos cumpridos dentro dos prazos estipulados (MTp) e total de Tarefas Estipuladas (TE), conforme fórmula abaixo:

lepl (I3a) = MTp TE

§ 2º - Por Planos de Trabalho, de que trata o parágrafo anterior, serão considerados os documentos que detalham o cronograma de tarefas e atividades previstas nos termos de cooperação firmados entre a Secretaria de Gestão Pública e a organização parceira.

§ 3º - O Índice de Satisfação dos Coordenadores de Projeto – Iscp (I3b) será obtido pela razão entre a média das Notas de Satisfação do Cliente (NSC) e a Nota Máxima Possível na avaliação (NMP), conforme fórmula abaixo:

Iscp (I3b) = NSC NMP

§ 4º - A avaliação de satisfação a que se refere o parágrafo anterior será realizada mediante questionário preenchido pelo coordenador externo do projeto.

§ 5º - A Nota de Satisfação do Cliente (NSC) e a Nota Máxima Possível na Avaliação (NMP) respeitarão uma gradação numérica de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que a nota 0 (zero) representa a menor satisfação e a nota 10 (dez) representa a maior satisfação.

§ 6º - Nas ocasiões nas quais não for possível obter a avaliação do coordenador externo, será atribuída nota 0 (zero) ao projeto.

Artigo 5º - O Grau de ampliação da Rede Intragov – Glntra (I4) será calculado pela razão entre a Rede Intragov fixa ao final do Período de Avaliação (riffPA) e a rede Intragov fixa do início do Período de Avaliação (riffPA), subtraída a unidade, multiplicada por 100, conforme fórmula abaixo:

Glntra (I4) = (riffPA - 1) x 100 riffPA

§ 1º - A medida da Rede Intragov representa a capacidade total de tráfego de dados através de meios fixos no Estado sendo calculada pelo número de “links” em uso multiplicado pela capacidade de tráfego de cada “link”.

§ 2º - Os dados serão extraídos de Relatórios dos Contratos de Serviço de Comunicação de Dados, emitidos pela Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Gestão Pública.

Artigo 6º - A Taxa de Ampliação da Participação no “Prêmio Mário Covas” – TAPPMC (I5) será calculada pela razão entre o número total de inscrições válidas na edição 2012 (NTIVPAI) e o número total de inscrições válidas na edição 2011 (NTIVPAN), conforme fórmula abaixo:

IAPMC (I6) = NTIVPAI /NTIVPAN

CAPÍTULO III

Da Fixação das Metas

Artigo 7º - As metas serão fixadas para o período de 12 (doze) meses, de 1º-1-2012 a 31-12-2012, que corresponde ao período de avaliação, ficando estabelecidas conforme disposto no Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 8º - As metas poderão ser revisadas a qualquer momento a fim de incorporar alterações na legislação, decisões governamentais e outros fatores supervenientes, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das mesmas.

CAPÍTULO IV

Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 9º - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado (Val_Apurado) ao final do período de avaliação subtraído do valor fixado como linha de base (Val_Base) e o valor fixado como meta (Valor_Meta) subtraído do valor fixado como linha de base (Val_Base), na seguinte forma: